



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 24/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0016727/2022-76

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 1868/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 67546307			
SLA nº 1868/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Ana Cristina Zanquet	CPF:	618.204.071-87
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Formosa/Buriti	CPF:	618.204.071-87
MUNICÍPIO(S):	Buritis	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	1
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Vitor Hugo Apolinário Matos		CREA MG 174415/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental da DRRA		1147830-2	Assinado Eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental da DRCP		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332.202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138.311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 12/06/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 12/06/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2023, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67546662** e o código CRC **D43CE7EA**.



PARECER ÚNICO SLA nº 1868/2022

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA Nº 1868/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	Processos, Portarias e Certidões	SITUAÇÃO	
AIA Corretiva	1370.01.0016727/2022-76	Análise técnica concluída pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Ana Cristina Zanquet	CPF: 618.204.071-87	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Formosa / Buriti	CPF: 618.204.071-87	
MUNICÍPIO:	Buritis/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/X 15° 38'17,11" S LONG/Y 46° 27' 47"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF8		BACIA ESTADUAL: Rio Urucuia SUB-BACIA: Córrego da Barriguda	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Vitor Hugo Apolinário de Matos - Eng. Agrônomo		REGISTRO: CREA MG 174.415/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 235944/2023		DATA: 07/06/2023	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MA SP	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental (Gestora)		1147830-2	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Formosa/Buriti atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Buritis, situado na porção Noroeste de Minas Gerais. Em 06/05/2022 foi formalizado o processo administrativo SLA nº 1868/2022, para ampliação do seu empreendimento na fase de LOC.

A Fazenda Formosa/Buriti possui Licença Ambiental Simplificada na modalidade de LAS/RAS para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em 835 hectares, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em 75 hectares, e beneficiamento primário de produtos agrícolas com capacidade para 4 toneladas. Esse processo pleiteia o aumento da área de culturas anuais para 1.136,858 hectares e o beneficiamento primário de produtos agrícolas para 4.000 t/ano. A atividade de bovinocultura foi excluída e foram adicionadas as atividades de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em 1,9268 hectares e usina solar fotovoltaica para 0,075 MW.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades tem porte grande e o empreendimento enquadra-se nas Classe 4. O processo foi instruído com EIA/RIMA e PCA.

O empreendedor vinculou um processo de AIA Corretivo para regularizar supressão de vegetação nativa em área de cerrado comum com 9,8 hectares. Foi autuado por meio do Auto de Infração nº 316395/2023. A análise técnica desse processo foi concluída pelo indeferimento, tendo em vista a existência de árvores imunes de corte.

O empreendimento Fazenda Formosa/Buriti possui área de 2.147,4533 hectares. A reserva legal encontra-se regularizada conforme averbações nas matrículas e no CAR nº MG-3109303-7BA2.CEF3.FF10.47A2.95F7.1021.1887.63C6.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para irrigação de culturas anuais, em duas captações no rio Urucuia, regularizadas pela Agência Nacional de Águas – ANA. As outras intervenções em recursos hídricos são de uso insignificante.

Como principais impactos inerentes à atividade, e devidamente citados nos estudos, têm-se: alteração das características do solo, geração de efluentes sanitários, oleosos e resíduos sólidos, bem como impacto na fauna e flora local.

As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: destinação correta de efluentes líquidos (Fossa séptica e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO), práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, manutenção das áreas de APP e reserva legal, preservação de espécies protegidas por lei, conscientização ambiental, monitoramento da fauna e monitoramento da estabilidade da barragem.

Desta forma, a SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Formosa/Buriti.



2. Introdução

O empreendimento Fazenda Formosa/Buriti atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Buritis, situado na porção Noroeste de Minas Gerais. Em 06/05/2022 foi formalizado o processo administrativo SLA nº 1868/2022, para ampliação do seu empreendimento na fase de LOC.

O processo contempla as seguintes atividades, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017: Culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.136,858 hectares); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (4.000 t/ano); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (1,9268 hectares) e Usina solar fotovoltaica (0,075 MW).

A Fazenda Formosa/Buriti obteve licença simplificada por meio de LAS/RAS, Processo SLA nº 269/2020, onde regularizou as atividades de culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 835 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em 75 hectares e Beneficiamento primário de produtos agrícolas com produção de 4 toneladas/ano.

A ampliação do empreendimento se deu convertendo as áreas de pastagens para criação extensiva do gado em áreas agricultáveis para culturas anuais, bem como com a aquisição de novas áreas agricultáveis adjacentes às áreas já existentes.

As áreas agricultáveis, licenciadas pela LAS/RAS nº 269/2020, foram abertas com autorização do órgão ambiental, por meio do DAIA nº 28544-D de 27/08/2014, que autorizou o corte de 251 unidades de árvores isoladas em 433 hectares de pastagem e do DAIA nº 41427-D, que autorizou o corte de 445 árvores isoladas em 150 hectares de pastagem. Para as novas áreas de culturas anuais, o empreendedor adquiriu áreas já consolidadas.

No entanto, uma área de 9,8 hectares foi suprimida sem autorização do órgão competente, tendo sido identificada pelo próprio empreendedor, que formalizou por meio do processo SEI nº 1370.01.0016727/2022-76 o processo de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva a fim de regularizar a área. A intervenção foi autuada por esta Superintendência por meio do Auto de Infração nº 316395/2023.

Os estudos foram elaborados sob responsabilidade técnica das empresas Terra Viva – Consultoria Ambiental e Projetos e Saga Agro-Ambiental Eireli – ME, sob coordenação geral do Engº Agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos, CREA MG 174.415/D. Outros profissionais que participaram dos estudos estão listados na tabela 1.



Tabela 1. Profissionais que participaram da elaboração dos estudos ambientais.

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	REGISTRO
Deyver Daniel Prates Martins	Eng.º Agrônomo	CREA MG 129.211/D
Isabela Bueno de Godoi Marchini	Eng.ª Ambiental	CREA PR 167.297/D
Angélica Pires Batista Martins	Eng.ª Agrônoma	CREA MG 316.142/D
Amanda Paula Apolinário de Matos	Eng.ª Civil	CREA DF 25.678/D
Wender Pesado da Silva	Técnico em Agropecuária	CFTA MG 11190461650
Ana Lúcia Prates	Pedagoga	Registro nº 943, Proc. nº 282/2012
Rildo Esteves de Souza	Eng.º Florestal	CREA MG 60.347/D
Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana	Biólogo	CRBio 98.889/04-D
Otoni Márcio Zica Reis	Biólogo	CRBio 112.746/04-D

2.1. Caracterização do empreendimento

O empreendimento se localiza na zona rural do município de Buritis. O acesso principal ao empreendimento é realizado do centro da cidade Buritis, sentido a Brasília/DF pela rodovia MG-400, sendo que esta rodovia passa em meio à propriedade. Do centro de Buritis deve-se percorrer aproximadamente 2,20 km, sem virar, para chegar na sede da Fazenda Formosa/Buriti, situada do lado esquerdo da rodovia, encontra-se nas coordenadas geográficas: Latitude 15° 38'17,11" S S / Longitude 46° 27'47,14"O – Datum Sirgas 2000, fuso 23 K.

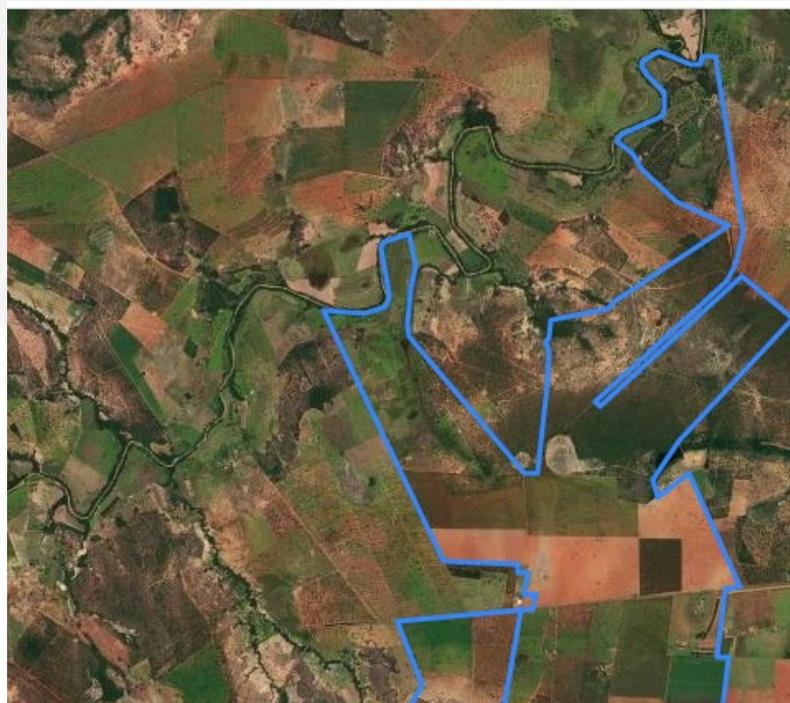


Figura 1. Área do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.



O empreendimento, Fazenda Formosa/Buriti possui área total de 2.147,4533 hectares, registrada nas seguintes matrículas: 3.020, 3.198, 3.346, 7.115, 11.405, 11.484, 16.264, 16.265, 17.590, 17.616, do Cartório de Registro de Imóveis de Buritis. As características gerais de uso e ocupação do solo do empreendimento apresentam-se assim distribuídas, conforme medição executada por Vitor Hugo Apolinário de Matos – Eng. Agrônomo, CREA MG 174.415/D.

Tabela 2. Uso e ocupação do solo

Uso do Solo	Área (hectares)
Lavoura/Sequeiro	381,1685
Lavoura/Irrigação subterrânea	25,0000
Lavoura/ Pivô central	681,0000
Sede	6,6445
Vegetação Nativa	458,8009
APP sem vegetação nativa	0,2457
Reserva Legal averbada	293,5575
Reserva Legal proposta CAR	137,8007
Estrada/Rodovia	13,3309
Área de pequizeiros	1,1250
Piscinão	3,7284
Açudes	0,3965
Barragens	1,9268
Cascalheira	5,6455
Eucalipto	49,6895
Total	2.147,3951

2.1.1. Culturas anuais

As culturas anuais são desenvolvidas em área total de 1.099,1911 hectares. As outras atividades desenvolvidas no empreendimento são todas secundárias, buscando apenas dar subsídio à atividade principal.

Ressalta-se que também existem as atividades de ponto de abastecimento de combustíveis aéreo (F-06-01-7) com capacidade de 5 m³, não passível de licenciamento nos termos da Deliberação Normativa COPAM N° 108/2007.



O processo produtivo das culturas anuais (soja, milho, feijão e sorgo) segue a ordem de pré-plantio, plantio, pós-plantio, colheita e pós-colheita. Essas ações têm início com o planejamento das áreas de plantio com a finalidade de definir qual cultura será implantada em cada área, além da realização das análises de solo, cujo objetivo é identificar a real necessidade de correção e adubação do solo.

Após o planejamento, são realizados os primeiros tratamentos culturais nas áreas pré-definidas, que envolvem o preparo do solo com a fertilização e posterior preparo para o plantio. Nas áreas agricultáveis da propriedade se utiliza o Sistema de Plantio Direto - SPD na palhada por várias safras. Por se tratar de rotação de cultura, pastagem-palhada-pastagem, esse método fornece uma reestruturação física e biológica do solo.

O preparo de solo via sistema convencional é realizado eventualmente, somente nas áreas que por motivos técnicos venha a ser necessário o revolvimento do solo para evitar a formação de pé-de-grade e a compactação superficial do solo. Esse mecanismo é essencial para melhorar também a capacidade de drenagem e infiltração da água no solo. A área em que é realizado o Plantio Direto pode ficar de 10 a 15 anos sem precisar revolver o solo, desde que seja bem manejada.

Assim, pode-se dizer que o plantio direto irá auxiliar na aceleração da germinação da cultura agrícola em desenvolvimento e simultaneamente irá proporcionar barreira ao surgimento de plantas daninhas.

Em relação às pragas, no empreendimento, elas são controladas pelo método químico junto com o Manejo Integrado de pragas e doenças - MIP, através de visitas regulares à lavoura para determinar o nível de ataque e de dano econômico. Em busca da determinação preventiva dos prejuízos econômicos, são realizadas semanalmente duas visitas a campo com a presença do engenheiro agrônomo responsável pelo empreendimento, além de visitas diárias por parte dos responsáveis nas áreas cultivadas.

Com base nas informações coletadas na propriedade, é possível combinar as várias técnicas de controle para que a população de pragas seja mantida abaixo do nível causador de dano, com a menor intervenção possível no ambiente. A partir dessas visitas, são definidas as medidas a serem adotadas no MIP.

2.1.2 Silvicultura

Dentro das atividades de culturas anuais, a silvicultura representa área de 49,6895 hectares, em único talhão, no qual é cultivado o *Eucalyptus* spp. para fins de venda de lenha e produção de dormentes, postes e estacas.

Para desenvolver essa atividade, o empreendedor possui os seguintes certificados emitidos pelo órgão ambiental responsável:



- Produtor de Produtos e Subprodutos da Flora – Produtor de Dormentes, Postes e Estacas – até 500 m³ – nº 14059/2021;
- Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenhas, Cavacos e Resíduos – até 500 m³ - nº 14052/2021;
- Extrator/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha – até 500 m³ - nº 14049/2021;
- Proprietário de Motosserra – pessoa física – nº 14358/2021.

Destaca-se que o empreendimento não produz mudas, elas são adquiridas prontas, em geral clonadas, plantadas de imediato para garantir as taxas de sobrevivência.

2.1.3 Usina solar fotovoltaica

O empreendimento conta com usina solar fotovoltaica em fase de operação, com potência nominal do inversor de 75 MW, com 06 arranjos e 192 módulos, cuja potência de pico instalada é de 75 kWp.

O inversor tem capacidade nominal de 75 KW e está instalado em skid protegido das intempéries e dotados de sistemas eletrônicos de controle e proteção. No local, o complexo solar conta com 01 subestação unitária com 75 MW e com 01 inversor, para operação a fator de potência > 0,99.

Integrado a subestação está o transformador elevador BT/MT (600 V/34,5 kV), além de transformador para alimentar os serviços auxiliares e equipamentos de proteção, controle e medição. A energia produzida pelo conjunto de 06 arranjos será conduzida pela subestação unitária e transmitida pelas alimentadoras em linhas aéreas até a subestação coletora do complexo.

A usina solar não produz ruídos, nem emissões gasosas durante seu processo de operação e conversão da energia solar em energia elétrica para consumo. A manutenção e a operação são realizadas por pessoal técnico especializado. Estima-se que a atividade de limpeza de todos os 192 módulos demanda consumo de água de aproximadamente 0,23 m³/ano, ou seja, cerca de 1,2 litro por módulo no ano. Ressalta-se que esta água retorna diretamente para o solo por se tratar de líquido sem contaminantes.

2.1.4 Barragem de irrigação ou perenização para agricultura

Existe 01 barragem dentro da área do empreendimento que equivale a 1,9268 hectares de área inundada. Não possui captação e está regularizada por meio de Cadastro de Uso Insignificante.



direito do Rio Urucuia. Seu uso, no momento, é somente para pai

Tabela 22. Dados da barragem 01.

Curso Hídrico	Afluente dir
Coordenadas Geográficas	Latitude Longitude

Figura 2. Descrição do barramento existente no empreendimento.

2.1.5 Beneficiamento primário de produtos agrícolas

O beneficiamento é a etapa posterior à colheita dos grãos. Dentro da unidade de beneficiamento, o produto adquire as qualidades físicas, fisiológicas e sanitárias que possibilitam boa classificação em padrões comerciais.

A limpeza é realizada para retirada de sementes ou grãos imaturos, rachados e/ou partidos, sementes de ervas daninhas, material inerte, restos de plantas, entre outros.

A capacidade de beneficiamento de grãos atual é de aproximadamente 4.000 toneladas por ano. O empreendimento possui 01 armazém com capacidade de armazenagem de aproximadamente 50 mil sacas de 60 kg, igual a 3.000 toneladas, e a Unidade de Beneficiamento possui 01 secador de aproximadamente 45 toneladas e 01 moega com capacidade de 500 sacas.

A energia necessária para promover a secagem dos grãos é obtida por caldeiras a lenha, instaladas próximas à unidade de beneficiamento. Nas câmaras de secagem os grãos perdem umidade. Esses secadores são alimentados por sistema de injeção de ar quente gerado por bombeamento de água quente, aquecida por caldeira, alimentada por lenha (eucalipto).

3. Diagnóstico Ambiental

3.1 Unidades de conservação

Observa-se que o empreendimento e suas áreas de Influência não estão inseridos no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável. Existe somente uma Unidade de Conservação próxima ao local de estudo – Parque Nacional Grande Sertão Veredas, instituído pelo Decreto nº 97.658, de 12 de abril de 1989, localizado a aproximadamente 54,38 km.

3.2. Fauna

Foi realizado um inventário de fauna em duas campanhas para os grupos da mastofauna, avifauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna. O inventariamento foi



realizado com as autorizações para manejo de fauna aquática nº 413.082/2021 e para manejo de fauna terrestre nº 413.081/2021.

A primeira campanha ocorreu nos dias 07/06/2021 a 11/06/2021 estação de seca. E a segunda campanha ocorreu nos dias 22/11/2021 a 26/11/2021 estação de chuva.

Para a avifauna foram amostrados 47 pontos distribuídos em 5 áreas. O método utilizado foi o de observação direta em pontos fixos com binóculo e microfone. Foram registradas 142 espécies de aves e 1825 indivíduos, distribuídos em 23 ordens e 47 famílias. A ordem passeriforme foi a mais representativa reunindo 70 espécies, o que corresponde a 49% do total de espécies registradas durante todo estudo, seguida pelas ordens Psittaciformes (7%), Columbiformes (6%), Piciformes (4%) e Pelecaniformes (4%). Foram registradas cinco espécies de aves endêmicas do Brasil: periquito-da-caatinga, chorozinho-de-chapéu-preto, sebinho-rajado-amarelo, batuqueiro e pula-pula-de-sobrancelha. Dezesesseis espécies possuem potencial cinegético, como por exemplo o inhambu-chororó, rolinha-picuí, asa-branca e mutum-de-penacho. Na lista das espécies ameaçadas foram registradas a arara-canindé (vulnerável), arara-vermelha (criticamente em perigo), mineirinho (quase ameaçada) e o papagaio-galego (quase ameaçada).

Para a mastofauna foi realizado um levantamento qualitativo indireto por meio de vestígios, pegadas, entrevistas e levantamento bibliográfico, um levantamento qualitativo direto a partir de observações diretas com filmagens e a olho nu, instalação de câmeras trap e captura com armadilhas. Foram registradas na área do empreendimento 23 espécies de mamíferos, distribuídas em 08 ordens e 16 famílias. A ordem Carnívora foi a mais representativa reunindo 08 espécies, o que corresponde a 35% do total de espécies registradas durante todo estudo seguida pelas ordens Chiroptera (17%) e Rodentia (13%). Foram encontradas duas espécies em estado de Vulnerável: Jaguaritica, e o Lobo-guará. Dentre as espécies identificadas, as principais espécies de potencial cinegéticas são as seguintes: Cutia, Capivara, Tatu-peba, Veado-mateiro e Veado-catingueiro.

No levantamento da herpetofauna foram utilizados os métodos de busca ativa e registro auditivo. O trabalho de campo resultou no registro primário de indivíduos pertencentes a 03 ordens, 02 Subordens, 13 famílias e 26 espécies. A ordem com maior representatividade foi a ordem Anura com 65%, em seguida a ordem Squamata 31% e Testudines 4%. Não foram registradas espécies nas listas de espécies ameaçadas de extinção.

No levantamento da entomofauna foram utilizadas armadilhas de interceptação pitfall, tipo VSR, luminosa e busca ativa e manual. Foram encontrados após as coletas, 332 indivíduos coletados, pertencentes a 09 ordens e 33 famílias. As ordens com maior representatividade no estudo foram, Hymenoptera 47%, Blattodea 21% Lepidoptera 5%, Coleoptera 12%, Hemiptera 8%, Diptera 4%, Odonata 1% e Orthoptera 1% e Megaloptera 1%. As famílias com maior representatividade foram Formicidae (117



indivíduos) e Serritermitidae (35 indivíduos). A similaridade entre os pontos amostrais foi considerável baixa, atingindo somente 17,87%, o que é justificável pela diversidade das fitofisionomias estudadas, que causa considerável modificação de habitat, principalmente para espécies edáficas. Não foram registradas espécies nas listas de espécies ameaçadas de extinção.

Para o levantamento da ictiofauna foram utilizadas a visualização, entrevista com moradores e trabalhadores e pesca com vara, redes, puçá, tarrafa e covó. O trabalho de campo realizado na Fazenda Formosa, resultou no registro primário de 140 indivíduos pertencentes a 04 ordens, 08 famílias e 10 espécies. Todas as espécies encontradas são nativas da bacia. Não foram encontradas espécies migratórias, introduzidas e nem ameaçadas de extinção.

3.3. Flora

A região que abrange a área de estudo, localiza-se no município de Buritis região noroeste do estado. As áreas de Influência direta (AID-mfb) são ocupadas pelas fitofisionomias de cerrado, mata de galeria e ciliar e por uma cobertura secundária composta por pastagens plantadas com árvores isoladas.

A cobertura vegetal predominante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento é de vegetação secundária formada por culturas anuais seguida por cerrado sentido restrito, mata ciliar e galeria. As áreas de reservas legais estão contíguas às áreas de preservação permanentes.

No empreendimento a fitofisionomia do cerrado sentido restrito ocorre no lado sul e leste do imóvel. São encontradas áreas com cerrado típico, ralo e denso em bom estado de conservação. Foi apontado no levantamento florístico que na área de serra, no lado sul do empreendimento, há a ocorrência de cerrado rupestre. O Cerrado rupestre, caracteriza-se pela ocorrência de indivíduos lenhosos que se concentram nas fendas entre as rochas e a densidade arbórea é variável e dependente do volume de solo. Há casos em que as árvores podem dominar a paisagem, enquanto em outros a flora arbustivo-herbácea predomina, embora árvores continuem presentes.

Também foi mapeada uma área de ocorrência de vereda no empreendimento, próxima a uma barragem nas coordenadas geográficas 15°39'23"S, 46°27'54"W. Conforme descrito no estudo as veredas ocorrem no interior de uma de uma área de vegetação natural que dá o nome da cidade de Buritis, apresentam-se como uma comunidade vegetal hidrófila, constituída de agrupamentos de espécies arbustivas, circundadas por campo graminoso-herbáceo, composto por gramíneas, ciperáceas, eriocauláceas, melastomatácea, e tendo em seus primeiros estágios, como elemento arbóreo à palmeira buriti.

Margeando o rio Urucuia, foram mapeadas matas ciliares, que é uma formação florestal do Cerrado, caracterizada especialmente pela deciduidade, fato que as difere das matas de galeria que são perenifólias. A mata de galeria aparece no



empreendimento ao redor de grotas e o estrato médio dessa fitofisionomia varia entre 20 e 30 metros de altura.

Foi realizado um inventário florestal, com o lançamento de 37 parcelas distribuídas nas áreas de cerrado sentido restrito e mata de galeria. O volume estimado no cerrado foi de 54,7811 m³/ha e na mata de galeria foi de 199,3954 m³/ha.

No cerrado as espécies que apresentaram maiores valores de volume para este estrato foram: Pau terrinha (*Qualea parviiflora* V= 4,9176 m³), aroeira (*Astronium urundeuva* V= 2,8508 m³), cagaita (*Eugenia dysenterica* V = 2,9393 m³), grão de galo (*Pouteria* sp V= 3,2693 m³), jatobá do cerrado (*Hymenae stigonocarpa* V= 3,1653 m³), pau terra (*Qualea grandiflora* V= 3,2064 m³), gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium* V= 2,3600 m³), tingui (*Magonia pubences* V= 2,1944 m³), pequi (*Caryocar brasiliensis* V= 3,5375 m³) e sucupira branca (*Pterodon emarginatus* V= 2,7986 m³).

Na mata de galeria as espécies que apresentaram maiores volume foram: Sangra d'água (*Croton urucurana* V= 91,1007 m³), angico de espinho (*Anadenanthera* sp V= 31,3295 m³), espinheiro (*Acacia farnesiana* V= 12,3300 m³), jatobá do mato (*Hymenaea stilbocarpa* V= 8,1063 m³), angico (*Anadenanthera* sp V= 3,6412 m³), aroeira (*Astronium urundeuva* V= 8,1145 m³), ingá (*Inga* sp. V= 3,3107 m³), sete cassaco (*Campomanesia guazumaefolia* V= 7,6455 m³), jenipapo (*Genipa americana* V= 5,5591 m³) e gonçalo alves (*Astronium fraxinifolliun* V= 2,4336 m³).

3.4. Cavidades naturais

Conforme consulta ao IDE-Sisema a respeito do zoneamento de potencialidade de ocorrência de cavidades, e conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, o empreendimento está localizado em área de baixo e médio potencial de ocorrência de cavidades. Também não está localizado em área de influência de cavidades (raio de 250 metros), conforme dados do CECAV/Semad, disponibilizados no IDE-Sisema.

3.5. Socioeconomia

De acordo com as informações no EIA, coletadas no local, foi constatado que o empreendimento atualmente conta com 05 funcionários fixos cadastrados de maneira permanente, todos com Carteira de Trabalho assinada e jornada de trabalho de 44 horas semanais, executando funções de mecânico, operador de máquinas e implementos, serviços gerais, cozinha, entre outros. Destes funcionários, 03 deles moram no local com suas famílias, sendo que nas famílias existem 04 crianças, uma tem apenas 01 ano e as outras três frequentam escolas na cidade de Buritis/MG.

O empreendedor realiza um acompanhamento constante da saúde dos funcionários, providenciando auxílio no caso de qualquer doença relacionada ao trabalho ou não. Para admissão, demissão, troca de função e retorno ao trabalho são realizados os exames ocupacionais exigidos por lei. Devido à proximidade com o



perímetro urbano, os funcionários e suas famílias utilizam os Serviços Hospitalares do município de Buritis/MG, integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Na relação entre o empreendedor com a comunidade e com o município de Buritis, que já está contemplado na área de influência indireta do meio socioeconômico, não foi identificado nenhum tipo de conflito ou violência, bem como em relação aos trabalhadores e seus familiares. Nem mesmo trabalho infantil, com os membros dos arredores.

A Abea definida pela consultoria do empreendimento, corresponde a todas as áreas consolidadas do empreendimento, ou seja, aquelas onde são desenvolvidas as atividades econômicas e também as comunidades existentes no seu entorno. Dessa forma a Abea é formada pela Área de Influência Direta (AID) do meio sócio econômico, acrescido do buffer de 300 metros e incluindo o perímetro urbano do município de Buritis/MG.

Foi apresentado um PEA conceitual tendo em vista que ainda será elaborado um DSP (Diagnóstico Sócio Participativo). Tendo em vista o baixo número de funcionários no empreendimento, o empreendedor poderá solicitar a dispensa para elaboração do PEA, nos termos da DN 214/2017.

3.6. Recursos Hídricos

O empreendimento pertence à Bacia Federal do Rio São Francisco, Bacia Estadual do Rio Urucuia, Sub-Bacia local do Alto Urucuia. Dentro da propriedade passam os cursos hídricos: Rio Urucuia e seus afluentes, Córrego Sipó e três afluentes do Córrego Extrema. O empreendimento faz uso de recursos hídricos conforme apresentado na Tabela 3 abaixo:

Tabela 3. Intervenções e uso dos recursos hídricos no empreendimento

Modo de uso	Coordenadas geográficas	Finalidade	Regularização
Poço tubular	15°38'16"S, 46°27'48"W	Consumo humano – 0,9 m ³ /dia	Certidão de uso insignificante n° 0311177/2022
Barramento	15°36'45,5"S, 46°29'12,4"W	Dessedentação animal	Certidão de uso insignificante n° 313585/2022
Captação direta no Rio Urucuia	15°36'35,40"S, 46°29'34"W	Irrigação de 450 ha – 1.000 m ³ /h	Resolução ANA n° 1.386/2017
Captação direta no Rio Urucuia	15°36'33"S, 46°29'22,2"W	Irrigação de 450 ha – 1.000 m ³ /h	Outorga ANA n° 467/2022



3.7 Diagnóstico de Restrições Ambientais

O empreendedor declarou nos estudos que, conforme análise no IDE-Sisema, foram analisadas as restrições locacionais conforme o art. 27, da Lei Estadual nº 21.792/2016, concluindo que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

3.8. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e CAR

O empreendimento possui 293,5575 hectares de reserva legal averbados conforme as Matrículas nº 16.264 e 16.265 (73 hectares), 3.198 (15,1075 hectares), 7.115 (193,45 hectares) e 3.020 (12 hectares). Foram apresentados os Termos de Averbação com os respectivos mapas no bojo do processo SEI nº 1370.01.0016727/2022-76. As localizações foram conferidas e estão em conformidade com as áreas declaradas no CAR nº MG-3109303-7BA2.CEF3.FF10.47A2.95F7.1021.1887.63C6.

A área de Reserva Legal proposta no CAR é de 137,34 hectares, o que totaliza uma área de Reserva Legal de 431,37 hectares (20,14%). A figura 3 apresenta a localização das áreas de Reserva Legal do empreendimento conforme declarados no CAR e aprovadas por esta Superintendência.



Figura 3. Reserva Legal do empreendimento conforme averbações nas matrículas e CAR. Acesso ao Sicar em: 12/06/2023.



Com relação as Áreas de Preservação Permanente – APPs do empreendimento, conforme mapeado nos estudos, essas áreas totalizam 77,6422 hectares. A maior parte encontra-se com vegetação nativa preservada. O empreendedor mapeou 4,8287 hectares de APPs consolidadas sem vegetação nativa e que requerem recuperação em torno da barragem e ao longo do rio Urucuia.

No entanto, o empreendedor considerou uma APP de 30 metros ao longo do rio Urucuia, sendo que o mesmo possui largura maior que 10 metros e, portanto, a APP a ser considerada é de 50 metros, nos termos do art. 9ª, inciso I, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Além disso, outras APPs de curso d'água não foram incluídas no PTRF apresentado pelo empreendedor como por exemplo, nos locais identificados pelas seguintes coordenadas geográficas: 15°37'29.06"S, 46°28'51.15"O; 15°39'23.38"S, 46°27'20.81"O; 15°39'25.33"S, 46°27'30.76"O; 15°39'23.02"S, 46°27'42.35"O; 15°39'21.52"S, 46°27'49.39"O; 15°36'28.87"S, 46°29'11.83"O, entre outros locais que porventura não foram identificados pela análise da Supram Nor.

Por este motivo, será condicionado ao empreendedor, neste Parecer Único, que apresente um novo PTRF (ou PRADA) com a APP do rio Urucuia ajustada para 50 metros, o que conseqüentemente irá modificar e aumentar as áreas a serem recuperadas, bem como, incluir todas as outras áreas de APPs que necessitam de recuperação.

O empreendimento possui uma barragem para armazenamento de água que possui 1,9268 hectares. Essas estruturas são caracterizadas como uso antrópico consolidado, nos termos do inciso I, art. 2º da Lei Estadual nº 20.922/2013. Para comprovação do uso antrópico consolidado dessas estruturas, o empreendedor apresentou laudo de uso antrópico consolidado que comprova a intervenção em data anterior à 22/07/2008, conforme imagem do Landsat 5 de 08/07/2008.

Dessa forma, este parecer visa regularizar o uso antrópico consolidado em 1,9268 hectares, com delimitação da faixa de proteção das APPs de 30 metros no entorno do reservatório.

3.9. Intervenção Ambiental Corretiva

Por meio do processo SEI nº 1370.01.0016727/2022-76, vinculado a este licenciamento o empreendedor solicitou autorização para intervenção ambiental corretiva em 9,80 hectares.

O empreendedor não informou a data da supressão irregular. Por meio de imagens de satélite Planetscope, da plataforma Rede Mais, da Polícia Federal, foi possível constatar que o desmate na área ocorreu em dezembro de 2020.



Figura 4. Área objeto do AIA corretivo. A esquerda área com vegetação nativa em novembro de 2020. À direita, área após a supressão em dezembro de 2020. Fonte: Planetscope, Rede Mais (PF SCON).

Foi realizado inventário florestal no empreendimento, com objetivo de caracterização da flora para o EIA/RIMA, e, por proximidade e similaridade fitofisionômica, utilizou-se a parcela 28 para estimar a volumetria da área suprimida. Segundo o inventário florestal, a parcela 28 possui volumetria estimada de 23,6599 m³/ha. A partir desta estimativa, foi acrescido o volume de 10% de tocos e raízes, chegando no valor total de lenha de 255,06 m³.

No inventário florestal testemunho foram encontrados 57 indivíduos de pequi e 14 indivíduos de ipê amarelo (caraíba e pau d'arco).

Nos termos das Lei Estaduais nº 10.883/1992 e nº 9.743/1988, tanto a supressão do pequizeiro quanto do ipê-amarelo só poderão ocorrer nos seguintes casos:

“Art. 2º (...)

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”



Ressalta-se que a intervenção pleiteada pelo empreendedor se trata de uma supressão de vegetação nativa em área comum e que a atividade de culturas anuais irrigadas não se enquadra em utilidade pública e nem em interesse social, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Cumpra salientar que o equipamento de pivô central não caracteriza atividade de interesse social, prevista na alínea g, inciso II, art 3º da Lei nº 20.922/2013.

Por este motivo, sugerimos o indeferimento do pedido de autorização para intervenção ambiental corretiva em questão, pois a área não atende à condição estabelecida no art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 47.749/2019, a saber:

“Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – Revogado

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente”.

Foram aplicadas ao empreendedor, as sanções administrativas cabíveis nos códigos 301, 302 e 306, anexo III da Lei Estadual nº 47.838/2020, com aplicação de multa simples e suspensão das atividades na área suprimida irregularmente.

4. Aspectos/Impactos ambientais e mitigadoras

4.1 Efluentes líquidos

A disposição de efluentes líquidos domésticos, sanitários, de oficina, do ponto de abastecimento e do lavador no ambiente rural sem o devido tratamento, pode provocar a proliferação de organismos patogênicos e de doenças, poluição do solo e dos corpos d'água. Substâncias como fósforo (P) e nitrogênio (N) em excesso, podem provocar o processo de eutrofização dos recursos hídricos ao impactar, de maneira direta, nos parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas, impossibilitando seu uso para consumo e lazer.

Medidas mitigadoras:

- Destinação dos efluentes sanitários em fossas sépticas.
- Destinação de efluentes oleosos em caixas separadoras de água e óleo.



- Destinar para empresas especializadas os efluentes coletados das caixas separadoras de água e óleo.

- Avaliação periódica dos sistemas de tratamento de efluentes (fossas e caixas SAO).

4.2. Resíduos Sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos são originadas nas residências, nos depósitos de agrotóxicos e insumos, na área operacional e nas áreas de lavouras, como embalagens vazias de agrotóxicos, adubos, resíduos domésticos orgânicos, sucatas, estopas, pneus, restos de cultura, dentre outras.

Medidas mitigadoras:

- Depósito adequado de agrotóxicos em acordo com as normas vigentes;

- Recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, destinando corretamente. As embalagens vazias de defensivos armazenados devem ser levadas à central de recebimento e arquivados os comprovantes de devolução; as embalagens de lubrificante devem entregues junto com o óleo usado a empresas especializadas e os demais devem ser reciclados.

- Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.

4.3. Emissões atmosféricas

De um modo geral a questão das emissões atmosféricas deve ser analisada de acordo com as atividades desenvolvidas. As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais podem ter pouco impacto, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. Os locais de geração de elementos que interferem na qualidade do ar não são fixos, variando conforme a atividade que está sendo executada e onde está ocorrendo, não ocorre pressão somente sobre um ponto, o que poderia significar um impacto mais significativo no local.

Desta forma é interessante identificar as principais atividades geradoras deste tipo de emissão, que em consequência possam interferir na qualidade do ar. Dessa forma, uma vez identificadas as fontes, será possível atuar sobre as mesmas, caso necessário em algum estágio do desenvolvimento do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção periódica dos veículos e maquinários;

- Umedecer estradas e vias de acesso;

- Preservação das áreas com remanescentes florestais.



4.4 Ruídos e Vibrações

De um modo geral a questão do ruído em empreendimentos agrícolas, deve ser analisada caso a caso, uma vez que a maioria das atividades executadas é realizada em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído, mesmo que a fonte deste ruído seja elevada. De um modo geral as fontes de ruídos são advindas das operações de máquinas, tais como tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita.

Dessa forma, torna-se mais interessante, dentro do contexto do diagnóstico ambiental, ao invés de quantificar o ruído, identificar as suas principais fontes, assim como identificar a metodologia utilizada pelo empreendimento para controle e monitoramento dessas emissões.

Medidas mitigadoras:

- Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados durante o processo produtivo;
- Implantar programas voltados para segurança e saúde dos trabalhadores (usos de EPIs).

4.5. Outros impactos ambientais

- Qualidade do solo, uso de fertilizantes e agrotóxicos, manejo mecanizado dos solos e práticas conservacionistas

Medidas mitigadoras:

- Utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando à adequação das adubações as exigências do solo e culturas; verificação do equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado; uso de defensivos dentro de um manejo integrado de pragas e doenças;
- Práticas conservacionistas utilizando o solo sem depauperá-lo. Estas práticas fazem parte de tecnologias modernas e permitem controlar a erosão, reduzindo-a a proporções insignificantes. Podem ser de caráter mecânico e vegetativo, que são: construção de terraços, subsolagem, bacias de contenção, plantio direto associado com rotação de culturas e eliminação ou controle de queimadas;
- Verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retida a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso;
- Executar Plano de conservação de solo e água;



- Utilizar, se possível, defensivos pouco tóxicos ao meio ambiente (classe IV) (preventiva); Controlar rigorosamente a distribuição, manuseio e aplicação desses produtos (preventiva); Treinar e reciclar a mão-de-obra diretamente responsável por estas atividades (preventiva); Descartar e destinar corretamente as embalagens dos insumos e defensivos agrícolas, conforme legislação em vigor (preventiva);
- Realizar o Automonitoramento para qualidade dos recursos hídricos.

- Conservação das vegetações nativas remanescentes

Medidas mitigadoras:

- Verificar condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade;
- Implantar programas que evitem incêndios florestais, principalmente em áreas protegidas (preventiva); colocar placas indicativas, principalmente nas áreas protegidas, visando coibir ações degradadoras como a caça de animais silvestres (preventiva).

- Geração de empregos

Medidas mitigadoras: Valorizar a mão-de-obra local; durante a contratação, dar prioridade para as pessoas que possuem residências na região de inserção do empreendimento; qualificar a mão-de-obra contratada, de acordo com as necessidades da empresa.

- Destruição do habitat e afugentamento da fauna

Medidas mitigadoras:

- Implantação de programas de educação ambiental;
- Busca por processos e equipamentos que gerem menos ruídos;
- Sinalização das áreas com possível travessia de animais e respeito aos limites de velocidade das vias de acesso;
- Gestão das Áreas de Preservação Permanente - APPs e Reservas Legais;

4.6 Planos, Programas e Projetos

- Programa de Educação Ambiental (PEA) – apresentado parcialmente;
- Programa de Conservação de Água e Solo – apresentado;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para cascalheiras – apresentado;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – apresentado;
- Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre e Ameaçada de Extinção – apresentado;



- Programa de Monitoramento da Ictiofauna – apresentado;
- Programa de Uso Racional de Fertilizantes – apresentado;
- Plano de Monitoramento de Estabilidade de Barragens – apresentado;
- Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA) das APP's – condicionado;
- Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA) da supressão – condicionado.

5. Compensações

5.1 Compensação Ambiental – SNUC

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”



6. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 1868/2022, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0016727/2022-76.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.6 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.8 deste parecer.

O pedido de intervenção ambiental em caráter corretivo, concernente à supressão de vegetação nativa, deve ser indeferido, conforme item 3.9 deste Parecer, nos termos do art. 12, II, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, e da Lei nº 20.922/2013, tendo em vista que o pedido não se enquadra em nenhum dos casos do art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, e do art. 2º, da Lei nº 9.743/1988, em relação à supressão de pequi e de ipê-amarelo.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Formosa/Buriti, pertencente a Ana Cristina Zanquet, para as atividades de “Culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.136,858 hectares); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (4.000 t/ano); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (1,9268 hectares) e Usina solar fotovoltaica (0,075 MW)”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Sugere, ainda, o **indeferimento** do pedido de autorização para intervenção ambiental corretiva em questão.



Este Parecer também **regulariza** o uso antrópico consolidado em 1,9268 hectares, com delimitação da faixa de proteção das APPs de 30 metros no entorno do reservatório.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Informações Gerais das Intervenções

Município	Buritis-MG
Imóvel	Fazenda Formosa/Buriti
Responsável pela intervenção	Ana Cristina Zanquet
CPF/CNPJ	618.204.071-87
Modalidade principal	- Supressão de cobertura vegetal nativa, com e sem destoca para uso alternativo do solo
Protocolo	SEI 1370.01.0016727/2022-76
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	9,80
Rendimento Lenhoso (m³)	- Lenha de floresta nativa = 255,06 m ³
Longitude, Latitude e Fuso	15°39'1.10"S, 46°28'22.60"O
Data de formalização	06/05/2022
Decisão	Indeferido

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento Fazenda Formosa/Buriti

Anexo II. Programa de Automonitoramento para o empreendimento Fazenda Formosa/Buriti.



ANEXO I

Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento Fazenda Formosa/Buriti

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptuários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
06	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF



07	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros para o barramento, medido a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
08	Apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA), com as medidas técnicas necessárias à recomposição da vegetação às margens do rio Urucuia e demais APPs antropizadas no empreendimento, nos termos do art. 16, da Lei Estadual nº 20.922/2013 com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e cronograma executivo de mínimo de 5 anos. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
09	Apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA) com as medidas técnicas necessárias à recomposição da vegetação nativa na área de 9,80 hectares que foi suprimida sem a devida autorização do órgão ambiental, com o plantio dos indivíduos de pequi e ipê amarelo, nos termos da Lei nº 20.308/2012, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e cronograma executivo mínimo de 5 anos. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
10	Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA - elaborado conforme o Diagnóstico Sócio Participativo - DSP, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento Fazenda Formosa/Buriti.

1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº08/2022.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante e à jusante do empreendimento no Rio Uruçuia	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, pH, Oxigênio dissolvido, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos e Turbidez	Semestral

Relatórios: Arquivar os resultados anuais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.